

12.5. EDITAL DE DESTINAÇÃO DE VALORES DE TRANSAÇÕES PENAIS, SURSIS E SENTENÇAS

Edital Nº 196/2026 - PJPI/COM/BARRAS/JUIBAR/JECCBARRAS

EDITAL Nº 196/2026

O JUIZ DE DIREITO EM RESPONDÊNCIA PELO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI, no uso de suas atribuições legais etc., **TORNA PÚBLICA** a abertura de procedimento voltado à seleção de projetos a serem beneficiados por recursos oriundos de prestações pecuniárias adimplidas por força de transações penais, suspensões condicionais de processos e sentenças condenatórias formalizadas no Juizado Especial Criminal da Comarca de Barras/PI, mediante as condições estabelecidas neste Edital e observadas as disposições contidas nos atos normativos vigentes.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A seleção regida por este Edital, pelos diplomas legais e regulamentares aplicáveis, por seus anexos e posteriores retificações, caso existam, visa ao cadastramento de projetos a serem contemplados por recursos auferidos no curso de processos criminais em trâmite no Juizado Especial Criminal da Comarca de Barras/PI, por meio de prestações pecuniárias adimplidas por força de transações penais, suspensões condicionais de processos e sentenças condenatórias.

1.2. Os recursos arrecadados na forma indicada no item antecedente, quando não repassados à vítima ou aos seus dependentes nem destinados diretamente pelo Ministério Público em sua proposta de transação penal, poderão financiar os projetos selecionados nos termos deste Edital, priorizando-se os beneficiários que:

- mantenham, por maior tempo, número expressivo de cumpridores de prestação de serviços à comunidade ou entidade pública;
- atuem diretamente na execução penal, assistência à ressocialização de apenados, assistência às vítimas de crimes e prevenção da criminalidade, incluído o Conselho da Comunidade;
- prestem serviços de maior relevância social;
- apresentem projetos com viabilidade de implementação, segundo a utilidade e a necessidade, obedecendo-se aos critérios estabelecidos nas políticas públicas específicas.

1.3. É vedada a destinação dos recursos:

- ao custeio do Poder Judiciário;
- para a promoção pessoal de magistrados ou integrantes das entidades beneficiárias e, no caso destas, para pagamento de qualquer espécie de remuneração aos seus membros;
- para fins político-partidários;
- a entidades que não estejam regularmente constituídas, obstando a responsabilização caso haja desvio de finalidade.

1.4. É vedada a escolha arbitrária e aleatória dos beneficiários, os quais devem ser selecionados mediante critérios objetivos, estabelecidos neste Edital.

1.5. Independentemente de projeto, em casos excepcionais de extrema necessidade e urgência, poderão ser destinados recursos para órgãos ou unidades públicas ou privadas para atendimento de despesas imprescindíveis que, se não atendidas, impliquem a suspensão do respectivo serviço.

2. DA INSCRIÇÃO E DA SELEÇÃO DOS PROJETOS

2.1. As entidades interessadas em participar da seleção tratada neste edital deverão solicitar o seu cadastramento nesta unidade jurisdicional, no período compreendido entre 25/06/2026 a 25/07/2026, das 8h00 às 14h00, apresentando, no ato do protocolo, os seguintes documentos:

- formulário contendo os dados da instituição, o resumo e a descrição sintética do projeto, a justificativa, o objetivo e o impacto, o público beneficiado, a descrição da ação ou metodologia, as parcerias (caso existam), o cronograma de execução, a declaração de responsabilidade técnica e os recursos materiais e financeiros, tudo conforme o Anexo I do Provimento nº 19/2015 da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí;
- plano de projeto, que deverá conter, no mínimo, as seguintes especificações:

- 1) finalidade;
- 2) tipo de atividade que pretende desenvolver;
- 3) exposição sobre a relevância social do projeto;
- 4) tipo de pessoa a que se destina;
- 5) tipo e número de pessoas beneficiadas;
- 6) identificação completa da pessoa responsável pela elaboração e execução do projeto, caso não coincida com o dirigente da entidade;
- 7) discriminação dos recursos materiais e humanos necessários à execução do projeto, com a identificação das pessoas que irão participar da respectiva execução;
- 8) período de execução do projeto e de suas etapas;
- 9) forma e local de execução;
- 10) valor total do projeto;
- 11) outras fontes de financiamento, se houver;
- 12) forma de disponibilização dos recursos financeiros;
- 13) certidão do juízo de que a entidade não se encontra cumprindo punição em decorrência da não homologação de prestação de contas anterior



2.2. Caberá ao magistrado em respondência pelo Juizado Especial Criminal da Comarca de Barras/PI, ouvido o representante do Ministério Público, a escolha, em decisão fundamentada, do projeto ou projetos a serem contemplados.

2.3. Poderá ser constituída comissão com a função exclusiva de analisar os projetos e sobre ele opinar, mediante parecer sucinto sobre a viabilidade e a conveniência do projeto antes da decisão judicial. A comissão poderá ser composta por membro do Ministério Público e do Conselho da Comunidade, bem como por assistente social do juízo ou por este designado.

2.4. O magistrado, ouvido o representante do Ministério Público ou a comissão indicada no item precedente, se existente, poderá efetuar alterações nos planos de projeto selecionados, com o objetivo de melhor atender ao interesse público e às necessidades locais, desde que não desvirtue seus elementos essenciais e mediante a concordância das entidades interessadas.

3. DA EXECUÇÃO DO PROJETO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

3.1 Os projetos selecionados deverão ser precisamente executados conforme o estabelecido no plano, respeitando-se o prazo estipulado, a finalidade, pessoas beneficiadas e demais quesitos previstos no item 2.1, b, deste edital.

3.2. Decorrido o prazo planejado para a execução do projeto, deverá a entidade beneficiária proceder à prestação de contas do valor recebido no prazo de 30 (trinta) dias, enviando relatório que deverá conter, conforme modelo constante do Anexo II do Provimento nº 19/2015 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí:

a) planilha detalhada dos valores recebidos e gastos, da qual deverá constar saldo credor porventura existente;

b) cópias dos alvarás recebidos para levantamento dos depósitos judiciais destinados ao projeto, bem como dos extratos bancários das respectivas contas judiciais, dos quais constem as quantias atualizadas recebidas;

c) cópia das notas fiscais de todos os produtos e serviços custeados com os recursos disponibilizados, com atestado da pessoa responsável pela execução do projeto, preferencialmente no verso do documento, de que os produtos foram entregues e/ou os serviços foram prestados nas condições estabelecidas na contratação;

d) comprovante de devolução ao juízo de saldo credor eventualmente não utilizado no projeto, por meio de depósito judicial vinculado ao processo de origem;

e) relato sobre os resultados obtidos com a realização do projeto.

3.3. Cada projeto a ser executado deverá corresponder a um processo de prestação de contas a ser registrado junto ao Sistema SEI de forma eletrônica.

3.4. O magistrado poderá designar pessoa de sua confiança para o acompanhamento da execução do projeto, independentemente da fiscalização ministerial.

3.5. Apresentada a prestação de contas, os autos serão submetidos a uma análise prévia pela Secretaria do Juizado Especial Criminal da Comarca de Barras/PI, a qual certificará sobre a sua regularidade.

3.6. Caso não apresentada a prestação de contas ou algum documento exigido no item 3.2 deste Edital, por meio de ato ordinatório, a secretaria procederá à intimação do responsável pela entidade para que sane a irregularidade, no prazo de 5 (cinco) dias.

3.7. Cumprida ou não a determinação referida no item precedente, será a prestação de contas submetida à homologação judicial, com parecer prévio do Ministério Público.

3.8. A critério do juiz, a prestação de contas poderá ser submetida a prévia análise técnica.

3.9. A decisão exarada nos autos da prestação de contas e o resumo do respectivo demonstrativo serão obrigatoriamente levados ao conhecimento do Ministério Público e publicados em local visível no prédio do Juizado Especial Criminal da Comarca de Barras/PI.

3.10. Havendo saldo credor não utilizado no projeto, o juiz lhe dará nova destinação, nos termos do Provimento nº 19/2015 da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí.

4. DAS PENALIDADES

4.1. A não homologação das contas apresentadas pela entidade beneficiária implicará, sem prejuízo das penalidades legais:

a) sua exclusão do rol de entidades cadastradas;

b) o impedimento de cadastro de projetos oriundos da entidade perante o Juizado Especial Criminal da Comarca de Barras/PI por um período de um ano contado da decisão.

4.2. A prestação de contas apresentada intempestivamente implicará a sua homologação com ressalvas, desde que as contas não sejam apresentadas com atraso superior a 30 (trinta) dias.

4.3. A ausência de prestação de contas por parte da entidade beneficiária ou a apresentação com atraso superior a 30 (trinta) dias implicará as penalidades elencadas no item 4.1 deste Edital, devendo, nesse caso, ser o Ministério Público instado a promover as providências necessárias ao ressarcimento dos recursos públicos ou à responsabilização criminal dos representantes da entidade, se for o caso.

5. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. Este Edital e os avisos referentes ao procedimento ora inaugurado serão publicados no Diário da Justiça do Estado do Piauí e no mural de publicações do prédio do Juizado Especial Criminal da Comarca de Barras/PI.

5.2 Os casos omissos serão dirimidos pelo magistrado titular desta unidade, Juizado Especial Criminal da Comarca de Barras/PI, ouvido previamente o representante do Ministério Público.

Publique-se.

Barras, *data e hora indicadas na assinatura eletrônica.*